



**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024 - PROCESSO Nº 28.026/2024**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**, através da Secretaria Municipal de Licitações e Logística, sediada à Rodovia Raposo Tavares, no Km 36, Estrada Boa Vista nº 575 – Condomínio Boa Vista – Cotia/SP, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 028/2024**, tendo por finalidade a **contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento, recuperação da infraestrutura, e sinalização viária da RUA NICOLAU ESPINOSA LINARES, bairro CENTRO - COTIA**, a ser processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 9.261, de 15 de dezembro de 2023, e suas alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes, por meio do portal <http://www.bll.org.br>.

**CADASTRO DE PROPOSTAS NO SITE:** até às 23h59min do dia 15/09/2024

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 16/09/2024 às 10 horas

**CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA:** <http://www.bll.org.br>

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Todas as referências de tempo contidas no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília – DF.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e na mesma plataforma eletrônica, salvo comunicação em sentido contrário.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



## 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** – A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da plataforma da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme Licença de uso do Sistema Eletrônico do Portal, firmada entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, com auxílio de Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## 2. DO OBJETO

**2.1.** O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento, recuperação da infraestrutura, e sinalização viária da RUA NICOLAU ESPINOSA LINARES, bairro CENTRO - COTIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, observado a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e seus anexos.

**2.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.3.** Valor total estimado: **R\$ 451.155,95 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).**

**2.3.1.** As despesas da execução do contrato serão suportadas pelas dotações nº **10.01.4.4.90.51.15.451.5001.1.046.02.1000166**, proveniente Convênio Estadual nº 101533/2024 e **10.01.4.4.90.51.15.451.5001.1.046.01.1100000**, proveniente do Tesouro Municipal.

## 3. DA ABERTURA

**3.1.** A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**3.2.** A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

## 4. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

**4.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: [bllcompras.com/Home/Register](http://bllcompras.com/Home/Register) .

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**4.2** As empresas licitantes interessadas deverão proceder o credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

**4.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

**4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica;

**4.5.** Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3097-4600 e/ou [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**4.6.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Agente de Contratação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1.** Poderão participar desta Concorrência interessados que estejam com credenciamento regular no site da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

**5.2.** Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto ora licitado, observadas as condições exigidas no Edital e seus anexos.

**5.3.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**5.4.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei Complementar nº 123 de 2006, sendo que a assinalação do campo “não” a impedirá o prosseguimento no certame, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

### **5.5. Não será permitida a participação de empresas:**

**5.5.1.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;

**5.5.2.** Estrangeiras que não funcionem no país;

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



- 5.5.3.** Que possuam sócios e/ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura do Município de Cotia;
- 5.5.4.** Que estejam em processo de falência;
- 5.5.5.** Do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.5.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.5.7.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.5.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.5.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.10.** O impedimento de que trata o item 5.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço,** o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.5.5. e 5.5.6. desta cláusula poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**6.1.** Ao Agente de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos.

**6.2.** O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## **7. DO ENVIO / APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Na presente licitação, somente serão exigidos documentos de habilitação do licitante vencedor na etapa competitiva, conforme requisitos e prazos detalhados em item específico deste edital.

**7.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas junto à plataforma BLL, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, tendo como **intervalo mínimo entre os lances o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**.

**7.3.** **Deverá sobrevir redução de valores em todos os itens que compõem a planilha de preços, a fim de evitar jogo de planilhas.**

**7.4.** Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que, de qualquer forma, possam identificar o licitante, razão pela qual os licitantes não poderão anexar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**7.5.** Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante.

**7.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br

**7.7.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**7.8.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública da licitação, conforme estabelecida no preâmbulo deste edital.

**7.9.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes:

**7.10.** redigida no idioma pátrio, sem emendas, entrelinhas, rasuras, ressalvas e identificação do licitante;

**7.11.** descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos a este edital;

**7.12.** indicação da marca do produto ofertado; e

**7.13.** valores unitários e totais, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado.

**7.14.** Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e de

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



juízo.

**7.15.** A empresa participante que for declarada vencedora deverá apresentar após a rodada de lances, toda documentação exigida no **subitem 9.6** sob pena de desclassificação da proposta.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3.** Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

**8.4.** O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**8.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**8.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.8.** O lance deverá ser ofertado **por menor preço** conforme critério de julgamento previsto no edital.

**8.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de preço inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.11.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**8.13.** Será adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



- 8.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 8.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da maior oferta.
- 8.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de preços iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.19.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.21.** No caso de desconexão com o condutor do certame, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o Agente de Contratação, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública **será suspensa** e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.24.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.25.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**8.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.27.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances não sendo elas ME ou EPP, o critério de desempate serão aqueles previstos nos incisos I a IV, do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.27.2.** Persistindo o empate previsto no item anterior, será assegurando-se a preferência, sucessivamente, nos incisos do estabelecida no §1º, do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.27.** Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo;
- e) Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- f) Certidão de Apenados de impedimentos de Contrato/Licitação no TCESP;

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** Caso o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

**9.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.6. Encerrada a etapa de negociação deverão ser apresentados, para fins de julgamento de proposta, os documentos abaixo relacionados em até 24 horas:**

**9.6.1. Proposta de preço e planilha de preços** unitários e valor global da proposta readequada de acordo com o valor proposto, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), considerando a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários - Anexo I.

**9.6.1.** Demonstrativo detalhado dos **encargos sociais** incidentes sobre o objeto licitado;

**9.6.2.** Cálculo detalhado do **BDI**, conforme modelo constante do **Anexo V**.

**9.6.3.** Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo constante do **Anexo II**.

**9.6.4. Composição** de todos preços unitários, discriminando todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários

**9.6.5.** Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.7.** O Agente de Contratação corrigirá eventuais erros com operações aritméticas, sendo que prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor corrigido, com base nas quantidades fornecidas por este Edital e nos preços unitários ofertados.

**9.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.8.1.** contiver vícios insanáveis;

**9.8.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.8.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**9.9** Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**9.9.1.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante**, conforme planilha anexa ao edital;

**9.10.** Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.10.1.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, no percentual de 3% (três por cento), sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**9.10.2.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em pdf, devendo ser anexados no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” da plataforma de disputa BLL no **prazo de 2 (duas) horas** contados da solicitação do Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do Agente durante o horário de expediente.

## **10.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**10.2.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

**10.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**10.2.4.** Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

### **10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), referente à sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços.

**10.3.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com seu objeto contratual.

**10.3.3.** Certidão Conjunta Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

**10.3.4.** CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**10.3.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN - tributos mobiliários), relativo à sede ou domicílio do licitante.

**10.3.6.** CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

**10.3.7.** Serão aceitas, para fins de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa, nos termos da legislação em vigor.

**10.3.8.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente restrição.

**10.3.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação.

**10.3.8.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

### **10.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

**10.5.1.** Certidão Negativa de Falência;

**10.5.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos **2 (dois) últimos exercícios** sociais; já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo profissional contabilista, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado em seus órgãos de competência.

**10.5.3.** Demonstrativos dos Índices Econômicos Financeiros, extraídos do balanço apresentado, sendo:

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$**  cujo resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

**SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$**  cujo resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

**LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$**  cujo resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

**IEG =  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$**  cujo resultado deverá ser **menor ou igual a 0,50**

Obs.: A nomenclatura “Exigível a longo Prazo” também poderá ser apresentada como “Passivo Não Circulante”.

LEGENDA:

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente

IEG = Índice de Endividamento Geral

10.5.4. Prova de possuir capital social integralizado de 10% do valor estimado da licitação, isto é de **R\$ 45.115,95 (Quarenta e Cinco Mil, Cento e Quinze Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício social.

## 10.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 10.6.1. Qualificação Técnico-Operacional:

**10.6.1.1.** Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Obras ou Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**10.6.1.1.1.** A visita deverá ser agendada **até o dia 15/09/2024** a ser agendada com antecedência de 48 (quarenta e oito horas), através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, localizada na Rua Guiné nº 326 – Jardim Lina – Cotia/SP, através do telefone (011) 4703-7355, indicando o representante que fará a vistoria,

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



ênfatizando que as visitas serão agendadas em datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

**10.6.1.1.2.** A visita deverá ser realizada por representante indicado formalmente pela empresa interessada.

**10.6.1.1.3.** As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

**10.6.1.1.4.** A prévia visita e inspeção do local e cercanias tem por finalidade, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, a obtenção de informações necessárias quando da elaboração da proposta comercial, ou seja, as condições locais, as quantidades e natureza dos trabalhos, os materiais e equipamentos necessários à execução da mesma, as formas e condições de suprimentos, os meios de acesso ao local, dentre outros.

**10.6.1.2.** Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome da licitante, em plena validade quando da data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, compatível com o objeto licitado.

**10.6.1.3.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante.

**10.6.1.3.1.** Para fins de qualificação técnica, as parcelas de maior relevância técnica que deverão ser comprovadas seguem relacionadas abaixo:

**10.6.1.3.1.1. REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO 30,00 M<sup>3</sup>**

**10.6.1.3.1.2. BASE DE BINDER ABERTO – 30,00 M<sup>3</sup>**

**10.6.1.3.2.** A comprovação que se refere ao subitem anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante;

**10.6.1.3.3.** Quando a Unidade de Medida constante no atestado apresentado for diferente do solicitado no Edital, se faz necessário a apresentação de conversão da mesma;

**10.6.1.3.4.** As parcelas de relevância deverão estar grifadas ou destacadas nos atestados. As empresas poderão preencher o **Anexo VI** indicando em quais atestados contém as solicitações de relevância técnica.

## **10.6.2. Qualificação Técnico-Profissional**

**10.6.2.1.** Certidão atualizada de registro do (s) responsável (is) técnico (s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), comprovando estar (em) o (s) profissional (is) legalmente habilitado (s) para exercer (em) atividades compatíveis com o objeto licitado.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**10.6.2.2.** Comprovação, por parte da licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, cujas parcelas de relevância seguem relacionadas abaixo:

**10.6.2.2.1. REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO**

**10.6.2.2.2. BASE DE BINDER ABERTO**

## **10.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**10.7.1.** Declaração, assinada por representante legal da licitante, sob as penas da lei, dando conta de que:

**10.7.1.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**10.7.1.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**10.7.1.5.** Se compromete a manter, durante toda vigência do contrato, equipe técnica qualificada e estoque mínimo de materiais necessários à execução do objeto deste Edital;

**10.7.2.** Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que inexistem situações que impliquem em Nepotismo, conforme modelo ANEXO VII;

**10.7.3.** Declaração Unificada, assinada por representante legal da licitante, conforme modelo constante no **ANEXO XII**;

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ; caso esse seja a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**11.2.** Se o interessado for a matriz e o fornecedor do bem ou o prestador dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

**11.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**11.4.** Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.4.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.4.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.5.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.6.** Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, de acordo com o solicitado neste Edital.

**11.7.** Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencidos, sendo que documentos sem prazo de validade definido, deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, da data prevista para a abertura da sessão.

**11.8.** As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

**11.8.1.** Admitir-se-á assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei 14.063/2020.

**11.9.** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

## **12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**12.1** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**12.1.1.** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

**12.1.2.** Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2.** O recurso será dirigido à Autoridade Competente que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao Agente de Contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à **Autoridade Competente** para as devidas conclusões na forma do inciso IV do Art. 71 da lei 14.133/2021.

**13.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.1.** Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, quais sejam:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.1.2.** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

**14.1.3.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

**14.1.4.** A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, assim como adotar prazo ou percentual diverso de que trata o Decreto Municipal nº 9.261/2023.

**14.2.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**14.2.1.** Não se aplica a regra prevista no caput do artigo 128 do Decreto Municipal nº 9.261/2023 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**14.2.2.** O disposto no artigo 128 do Decreto Municipal nº 9.261/2023 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**14.3.** A sanção de **advertência**, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I** - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**II** - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**14.3.1.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública Municipal.

**14.4.** A **multa** será calculada na forma prevista neste edital e será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

**14.4.1.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 9.261/2023.

**14.4.2.** O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 9.261/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**I** - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, nos casos recusa injustificada do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato;

**III** - multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- e) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- f) outras situações de natureza correlatas.

**IV - multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:**

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**l)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**m)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

**n)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

**o)** outras situações de natureza correlatas.

**V** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor do contrato, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

**14.4.3.** Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II do caput da cláusula 14.4.2 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**14.4.4.** Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas e dentro dos limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.261/2023.

**14.4.5.** O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

**14.4.6.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

**14.4.7.** A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integralmente eventual dano causado ao Município ou a terceiros.

**14.4.8.** Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

**I** - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**II** - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

**III** - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, por meio de processo administrativo próprio.

**14.4.9.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato da Administração Pública Municipal.

**14.5.** A sanção de **impedimento de licitar** e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VII** - outras situações de natureza correlatas.

**14.5.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

**I** - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

**II** - recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato no prazo estabelecido pelo Município.

**14.5.2.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

**14.5.3.** A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo Agente de Contratação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

**14.5.4.** Rejeitadas as justificativas, o Agente de Contratação e submeterá à autoridade competente para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



ele a autoridade instauradora e julgadora.

**14.5.5.** Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

**14.6.6.** A sanção prevista no caput desta cláusula impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotia, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no cadastro junto ao TCE/SP.

**14.7.** A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**VI** - outras situações de natureza correlatas.

**14.7.1.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

**14.7.2.** A sanção prevista no caput desta cláusula, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**14.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Cotia.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma BLL Compras.

**15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **16. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**16.1.** A LICITANTE considerada vencedora deverá providenciar, **como condição para a assinatura do contrato:**

**16.1.1.** Declaração formal de disponibilidade indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**16.1.2.** Garantia para assegurar a plena execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual em uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021, a saber:

**I -** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, a ser recolhida junto ao departamento de Tesouraria, situada na Avenida Prof. Manoel José Pedroso, 1.347 – Jd. Nomura – Cotia/SP – CEP 06717-100;

**II -** seguro-garantia;

**III -** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**IV -** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

**16.2.** Licença de Operação da usina de asfalto a ser utilizada na execução dos serviços, emitida pelo Órgão Ambiental Competente.

**16.3.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**16.4.** O edital fixa prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

**16.5.** Indicação do responsável pela assinatura do contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



- 16.6.** Indicação do representante da CONTRATADA durante a execução do contrato, contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.
- 16.7.** Cópia da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF da pessoa responsável pela assinatura do contrato, sendo ela representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído.
- 16.8.** Instrumento público ou particular de mandato, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o assinante não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.
- 16.9.** Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenham ocorrido alterações que envolvam a representação legal da licitante, após a realização da sessão pública.
- 16.10.** Documentos apresentados na fase de habilitação que, por ocasião da assinatura do contrato, estiverem com a data de validade vencida.
- 16.11.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, ficará a licitante liberada do compromisso assumido.
- 16.12.** O representante legal da empresa vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 16.13.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO**

- 17.1.** O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 08 (oito) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 17.2.** O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Execução, constante no Anexo II.

## **18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MEDIÇÕES**

- 18.1.** As obras deverão ser executadas, conforme cronograma físico-financeiro.
- 18.2.** As medições deverão ser efetuadas mensalmente, previamente examinadas e aprovadas pelo fiscal do Contrato, acompanhados do responsável da contratada e, contemplando os serviços concluídos em cada segmento considerado.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**18.3.** Nos termos do §7º, do artigo 25, da Lei 14.133/2021, o reajuste poderá ser anual, a partir da data base das tabelas oficiais utilizadas para elaboração da planilha orçamentária, até a data do adimplemento de cada parcela, com base na tabela FIPE – Fundação de Índices de Pesquisas Econômicas – Índices Gerais – Pavimentação.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A Prefeitura do Município de Cotia poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

**19.2.** A fiscalização, por parte de Prefeitura do Município de Cotia, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Administração ou à terceiros, seja por seus atos, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**19.3.** A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, que permanecerá no canteiro de obras, disponível para os devidos lançamentos, o qual será composto de 02 (duas) partes: Na primeira, serão obrigatoriamente registrados pela contratada, os problemas construtivos, as consultas à fiscalização Municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras de serviços de acordo com o cronograma; na segunda, é obrigatório o registro pela fiscalização, no que concerne anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

**19.4.** Caberá à contratada:

**19.4.1.** Observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações da planilha e ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

**19.4.1.1.** Providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, bem como contratar em seu nome, a mão de obra inerente à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

**19.4.1.2.** Arcar com todas as despesas referentes manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas do escritório administrativo;

**19.4.1.3.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

**19.4.1.4.** Facultar à Prefeitura do Município de Cotia, exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

**19.4.1.5.** Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura do Município de Cotia, a contratada deverá substituir

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado;

**19.4.1.6.** Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados à terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

**19.4.1.7.** Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

**19.4.1.8.** Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura do Município de Cotia;

**19.4.1.9.** Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

**19.4.1.10.** Caberá, por conta da contratada a demolição das obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

**19.4.1.11.** A contratada será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;

**19.4.1.12.** A contratada deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação das obras, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura do Município de Cotia, obriga os seus proponentes à execução dos serviços, objeto desta licitação, pelo preço ajustado;

**20.2.** Pela elaboração e apresentação da “Proposta Comercial e Habilitação”, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie;

**20.3.** A Prefeitura do Município de Cotia poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da “Proposta Comercial ou Habilitação” apresentada;

**20.4.** A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura do Município de Cotia, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação;

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**20.5.** É facultado ao Agente de Contratação e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

**20.5.1.** A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante.

**20.6.** O pessoal da empresa vencedora, por ela designada para trabalhar na execução dos serviços objeto da presente licitação, não poderá ter vínculo empregatício algum com a Prefeitura do Município de Cotia, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente;

**20.7.** A apresentação das propostas implica que as empresas participantes conheçam a legislação municipal pertinente, bem como aceitam todos os termos do edital, e seus anexos;

**20.8.** A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma concorda:

**20.8.1.** Que esta licitação poderá ser anulada, se ocorrer irregularidade no seu processo ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente para o interesse público, não cabendo aos participantes o direito de ressarcimento de qualquer despesa;

**20.8.2.** Que é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**20.9.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Agente de Contratação.

**20.10.** E para conhecimento do público, expede-se o presente edital, que será publicado no D.O.E. - Diário Oficial do Estado de São Paulo e em 01 (um) jornal de grande circulação.

**20.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Cotia como competente para apreciar todas as questões decorrentes do certame, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **21. ANEXOS DO EDITAL**

**21.1.** ANEXO I – Planilha Orçamentária

**21.2.** ANEXO II – Cronograma Físico Financeiro

**21.3.** ANEXO III – Memorial Descritivo

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



- 21.4. ANEXO IV– Modelo de Apresentação de Proposta readequada
- 21.5. ANEXO V – Modelo Cálculo do B.D.I
- 21.6. ANEXO VI – Modelo para Apresentação de índices de Relevância
- 21.7. ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Situações que impliquem em Nepotismo
- 21.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte
- 21.9. ANEXO IX – Minuta do Contrato
- 21.10. ANEXO X – Termo de Ciência e Notificação
- 21.11. ANEXO XI – Declaração de documentos à disposição do TCE
- 21.12. ANEXO XII - Declaração Unificada.

Cotia, 29 de agosto de 2024.

**Ronaldo Luís Pinto**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana**

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**ANEXO I**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024**

FONTES	DATA BASE	ETAPA	SUB. ETAPA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	BDI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SIURB	2024/01	1 SERVIÇOS PRELIMINARES	1 SERVIÇOS PRELIMINARES	10016003	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	8,00	R\$ 387,93	R\$ 3.103,44	23,38%	R\$ 478,63	R\$ 3.829,02
CDHU	2024/06	1 SERVIÇOS PRELIMINARES	1 SERVIÇOS PRELIMINARES	A.14.000.081900	Banheiro químico, modelo Standard, com limpeza 1 vez por semana e descarte conforme exigências da CETESB	UNMES	6,00	R\$ 1.107,88	R\$ 6.647,28	23,38%	R\$ 1.366,90	R\$ 8.201,41
SIURB	2024/01	2 INFRAESTRUTURA	2.1 ARRANCAMENTO DE GUIAS SARJETAS E SARJETÕES	5001000	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M	371,00	R\$ 10,01	R\$ 3.713,71	23,38%	R\$ 12,35	R\$ 4.581,98
SIURB	2024/01	2 INFRAESTRUTURA	2.1 ARRANCAMENTO DE GUIAS SARJETAS E SARJETÕES	5003000	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M2	166,95	R\$ 27,05	R\$ 4.516,00	23,38%	R\$ 33,37	R\$ 5.571,84

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



CONCORRÊNCIA nº 028/2024 – P.A. nº 28.026/2024

SIURB	2024/01	2 INFRAESTRUTURA	2.1 ARRANCAMENTO DE GUIAS SARJETAS E SARJETÕES	1001005	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	24,21	R\$ 11,77	R\$ 284,93	23,38%	R\$ 14,52	R\$ 351,54
SIURB	2024/01	2 INFRAESTRUTURA	2.1 ARRANCAMENTO DE GUIAS SARJETAS E SARJETÕES	8086000	REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	834,75	R\$ 1,64	R\$ 1.368,99	23,38%	R\$ 2,02	R\$ 1.689,06
SIURB	2024/01	2 INFRAESTRUTURA	2.1 RECUPERAÇÃO DE GUIAS SARJETAS E SARJETÕES EXISTENTES	5014002	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M	371,00	R\$ 49,95	R\$ 18.531,45	23,38%	R\$ 61,63	R\$ 22.864,10
SIURB	2024/01	2 INFRAESTRUTURA	2.1 RECUPERAÇÃO DE GUIAS SARJETAS E SARJETÕES EXISTENTES	5013000	BASE DE CONCRETO FCK=15,00MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES	M3	50,09	R\$ 476,77	R\$ 23.879,03	23,38%	R\$ 588,24	R\$ 29.461,94
SIURB	2024/01	2 INFRAESTRUTURA	2.1 RECUPERAÇÃO DE GUIAS SARJETAS E SARJETÕES EXISTENTES	5019001	INC.27 - CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA	M3	37,56	R\$ 634,34	R\$ 23.828,19	23,38%	R\$ 782,65	R\$ 29.399,22

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



CONCORRÊNCIA nº 028/2024 – P.A. nº 28.026/2024

SIURB	2024/01	3 DRENAGEM	3.1 DRENAGEM URBANA	6023002	REFORMA DE BOCA DE LOBO DUPLA	UNI	2,00	R\$ 1.031,91	R\$ 2.063,82	23,38%	R\$ 1.273,17	R\$ 2.546,34
SIURB	2024/01	3 DRENAGEM	3.1 DRENAGEM URBANA	6021000	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA	UNI	1,00	R\$ 176,27	R\$ 176,27	23,38%	R\$ 217,48	R\$ 217,48
SIURB	2024/01	4 RECAPEAMENTO	4.1 SERVIÇO DE FRESAGEM DEMOLIÇÃO/RETIRADA DE PAVIMENTOS	9003000	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO	M2	680,83	R\$ 17,85	R\$ 12.152,82	23,38%	R\$ 22,02	R\$ 14.994,14
SIURB	2024/01	4 RECAPEAMENTO	4.1 SERVIÇO DE FRESAGEM DEMOLIÇÃO/RETIRADA DE PAVIMENTOS	5004000	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	M2	545,46	R\$ 21,24	R\$ 11.585,57	23,38%	R\$ 26,21	R\$ 14.294,28
SIURB	2024/01	4 RECAPEAMENTO	4.1 SERVIÇO DE FRESAGEM DEMOLIÇÃO/RETIRADA DE PAVIMENTOS	1001005	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	61,3145	R\$ 11,77	R\$ 721,67	23,38%	R\$ 14,52	R\$ 890,40

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



CONCORRÊNCIA nº 028/2024 – P.A. nº 28.026/2024

SIURB	2024/01	4 RECAPEAMENTO	4.1 SERVIÇO DE FRESAGEM DEMOLIÇÃO/RETIRADA DE PAVIMENTOS	8086000	REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	1839,435	R\$ 1,64	R\$ 3.016,67	23,38%	R\$ 2,02	R\$ 3.721,97
SIURB	2024/01	4 PAVIMENTAÇÃO	4.2 TRECHOS COM RECONSTRUÇÃO / REFORÇO OU RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	4010000	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3	M3	81,819	R\$ 18,79	R\$ 1.537,38	23,38%	R\$ 23,18	R\$ 1.896,82
SIURB	2024/01	4 PAVIMENTAÇÃO	4.2 TRECHOS COM RECONSTRUÇÃO / REFORÇO OU RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	5007000	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE RUAS DE TERRA (IE-5)	M2	545,46	R\$ 3,65	R\$ 1.990,93	23,38%	R\$ 4,50	R\$ 2.456,41
SIURB	2024/01	4 PAVIMENTAÇÃO	4.2 TRECHOS COM RECONSTRUÇÃO / REFORÇO OU RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	5099002	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS,	M3	81,819	R\$ 602,41	R\$ 49.288,58	23,38%	R\$ 743,25	R\$ 60.812,25

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



CONCORRÊNCIA nº 028/2024 – P.A. nº 28.026/2024

SIURB	2024/01	4 PAVIMENTAÇÃO	4.2 TRECHOS COM RECONSTRUÇÃO / REFORÇO OU RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	5027000	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	545,46	R\$ 14,68	R\$ 8.007,35	23,38%	R\$ 18,11	R\$ 9.879,47
SIURB	2024/01	4 PAVIMENTAÇÃO	4.2 TRECHOS COM RECONSTRUÇÃO / REFORÇO OU RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	5026000	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	1771,75	R\$ 7,64	R\$ 13.536,17	23,38%	R\$ 9,43	R\$ 16.700,93
SIURB	2024/01	4 PAVIMENTAÇÃO	4.2 TRECHOS COM RECONSTRUÇÃO / REFORÇO OU RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	5028000	REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE)	M3	61,3145	R\$ 1.389,15	R\$ 85.175,04	23,38%	R\$ 1.713,93	R\$ 105.088,96
SIURB	2024/01	4 PAVIMENTAÇÃO	4.2 TRECHOS COM RECONSTRUÇÃO / REFORÇO OU RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	5025001	BASE DE BINDER ABERTO (SEM TRANSPORTE)	M3	61,3145	R\$ 990,94	R\$ 60.758,99	23,38%	R\$ 1.222,62	R\$ 74.964,44

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



CONCORRÊNCIA nº 028/2024 – P.A. nº 28.026/2024

SIURB	2024/01	4 PAVIMENTAÇÃO	4.2 TRECHOS COM RECONSTRUÇÃO / REFORÇO OU RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	5078001	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	224,9525	R\$ 21,00	R\$ 4.724,00	23,38%	R\$ 25,91	R\$ 5.828,47
SIURB	2024/01	4 PAVIMENTAÇÃO	4.2 TRECHOS COM RECONSTRUÇÃO / REFORÇO OU RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	5078007	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	4294,005	R\$ 3,03	R\$ 13.010,84	23,38%	R\$ 3,74	R\$ 16.052,77
SINAPI	2024/06	5 SINALIZAÇÃO	5.1 SINALIZAÇÃO VIÁRIA	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	45,74	R\$ 37,93	R\$ 1.734,92	23,38%	R\$ 46,80	R\$ 2.140,54
SINAPI	2024/06	5 SINALIZAÇÃO	5.1 SINALIZAÇÃO VIÁRIA	102513	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	2,9	R\$ 57,96	R\$ 168,08	23,38%	R\$ 71,51	R\$ 207,38
CDHU	2024/06	5 SINALIZAÇÃO	5.1 SINALIZAÇÃO VIÁRIA	70.03.003	PLACA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA DE AÇO, TOTALMENTE REFLETIVA COM PELÍCULA III/III - ÁREA ATÉ 2,0 M²	M2	1,36	R\$ 1.660,48	R\$ 2.258,25	23,38%	R\$ 2.048,70	R\$ 2.786,23

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



CONCORRÊNCIA nº 028/2024 – P.A. nº 28.026/2024

CDHU	2024/06	5 SINALIZAÇÃO	5.1 SINALIZAÇÃO VIARIA	70.04.001	COLUNA SIMPLES (PP), DIÂMETRO DE 2 1/2' E COMPRIMENTO DE 3,6 M	UN	6	R\$ 1.313,90	R\$ 7.883,40	23,38%	R\$ 1.621,09	R\$ 9.726,54
<b>PREÇO TOTAL</b>											<b>R\$ 451.155,95</b>	

O PROCEDIMENTO ADOTADO NA ELABORAÇÃO DESTA PLANILHA ESTÁ DE ACORDO COM PREÇOS UNITÁRIOS, EXTRAÍDOS E MULTIPLICADO DOS ÍNDICES DA SINAPI. NOS CASOS EM QUE O SERVIÇO OU INSUMO NÃO CONSTA DO BANCO DE DADOS DA REFERIDA TABELA, FORAM ADOTADAS OUTRAS BASES DE PREÇOS RELATIVOS (SINAPI, CPOS, SIURB E/OU DNIT).

FOI ADOTADA PARA ESTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA A CONTEMPLAÇÃO DOS ITENS NÃO DESONERADOS

Conforme Decreto Municipal nº 8.681 de 13 de março de 2020 caberá ao prestador de serviço optar pelo regime de dedução comprovada dos materiais alocados nos serviços de construção civil, para fins de tributação pelo Imposto Sobre de Qualquer Natureza – ISSQN, observando os artigos 9º, 10º, 11º, 12º e 13º, ou a optar pela dedução presumida na proporção de 50% do valor executado, conforme § 2º do artigo 18.

A tabela de referência de custos Sinapi foi adotada como preferencial na composição da planilha orçamentária. Porém, para itens que não faziam parte do Sinapi, foram utilizadas outras tabelas de referências aprovadas por órgãos ou entidades de administração público federal.

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	DATA BASE
<b>SINAPI</b>	SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL	06/24
<b>CDHU</b>	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO	06/24
<b>SIURB</b>	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS	01/24

**\*A tabela SIURB data-base janeiro/2024 é a última versão disponível e foi publicada em maio de 2024.**

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**ANEXO II**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024**

Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6
			06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24
RECAPEAMENTO E RECONSTRUÇÃO ASFÁLTICA DA RUA NICOLAS ESPINOSA LINARES NO MUNICÍPIO DE COTIA	451.155,95	% Período:	5,80%	5,80%	5,80%	42,11%	36,75%	3,74%
SERVIÇOS PRELIMINARES	12.030,44	% Período:	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%
			R\$ 2.004,27	R\$ 2.004,27	R\$ 2.004,27	R\$ 2.004,27	R\$ 2.004,27	R\$ 2.009,08
INFRAESTRUTURA E DRENAGEM	96.683,50	% Período:	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%		
			R\$ 24.170,88	R\$ 24.170,88	R\$ 24.170,88	R\$ 24.170,88		
RECAPEAMENTO	327.581,32	% Período:				50,00%	50,00%	
						R\$ 163.790,66	R\$ 163.790,66	
SINALIZAÇÃO VIÁRIA	14.860,70	% Período:						100,00%
								R\$ 14.860,70
<b>R\$ 451.155,95</b>		%:	5,80%	5,80%	5,80%	42,11%	36,75%	3,74%
		<b>Investimento:</b>	<b>R\$ 26.175,15</b>	<b>R\$ 26.175,15</b>	<b>R\$ 26.175,15</b>	<b>R\$ 189.965,80</b>	<b>R\$ 165.794,93</b>	<b>R\$ 16.869,78</b>
		%:	5,80%	11,60%	17,41%	59,51%	96,26%	100,00%
		<b>Investimento:</b>	<b>R\$ 26.175,15</b>	<b>R\$ 52.350,29</b>	<b>R\$ 78.525,44</b>	<b>R\$ 268.491,24</b>	<b>R\$ 434.286,17</b>	<b>R\$ 451.155,95</b>

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana





CENTRO - Pavimentação			
Endereço		Área de Projeto (m <sup>2</sup> )	Trecho
RUA NICOLAU ESPINOSA LINARES	PAVIMENTAÇÃO	1.226,29	DA AV. TORE ALBERT MUNCK ATÉ RUA GUIDO FECCHIO
<b>TOTAL</b>		<b>1.226,26</b>	

O presente Relatório Técnico refere-se ao projeto de execução da infraestrutura e do pavimento flexível na RUA NICOLAU ESPINOSA LINARES do bairro CENTRO.

O projeto prevê a recuperação/execução de guias, sarjetas, e sarjetões, substituição de tampas de bocas de lobo, recuperação pontual de base do pavimento e recapeamento geral com camadas de CBUQ.

O projeto tem por obrigações a execução de obras de forma eficiente, segura, tecnicamente e economicamente viável, potencializando os índices de eficiência, qualidade e racionalização de recursos.

### CLASSIFICAÇÃO E VIAS

O projeto consta da elaboração de documentos técnicos para embasar as obras de pavimentação do sistema viário do bairro: CENTRO. Conforme lista de vias já listadas.

Nas áreas onde ocorreu a ruptura total e integral da base e/ou sub-base do pavimento este deverá ser reconstituído de forma a resistir aos esforços oriundos do tráfego que irá suportar. Dessa forma, especificamente para essas áreas o projeto irá dimensionar a infraestrutura que deverá ser executada de forma a garantir a qualidade e a durabilidade dos reparos a serem executados.

Para efeito de dimensionamento da estrutura do pavimento, nos locais onde deverão ser executados os Reparos Profundos, os tráfegos serão caracterizados conforme as Instruções de Projeto IP-02. Classificação das Vias da SIURB/PMSP.

As vias urbanas a serem pavimentadas serão classificadas, para fins de dimensionamento de pavimento, de acordo com tráfego previsto para as mesmas, nos seguintes tipos:

**Tráfego Leve** - Ruas de características essencialmente residenciais, para as quais não está previsto o tráfego de ônibus, podendo existir ocasionalmente passagens de caminhões e ônibus em número não superior a 20 por dia, por faixa de tráfego, caracterizado por um número "N" típico de 10<sup>5</sup> solicitações do eixo simples padrão (80 kN) para o período de projeto de 10 anos.

**Tráfego Médio** - Ruas ou avenidas para as quais é prevista a passagem de caminhões e ônibus em número de 21 a

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



100 por dia, por faixa de trafego, caracterizado por número "N" típico de  $5 \times 10^5$  solicitações do eixo simples padrão (80 kN) para o período de 10 anos.

**Tráfego Meio Pesado** - Ruas ou avenidas para as quais e prevista a passagem de caminhões ou ônibus em número 101 a 300 por dia, por faixa de trafego, caracterizado por número "N" típico de  $2 \times 10^6$  solicitações do eixo simples padrão (80 kN) para o período de 10 anos.

**Tráfego Pesado** - Ruas ou avenidas para as quais e prevista a passagem de caminhões ou ônibus em número de 301 a 1000 por dia, por faixa de trafego, caracterizado por número "N" típico de  $2 \times 10^7$  solicitações do eixo simples padrão (80 kN) para o período de projeto de 10 anos a 12 anos.

**Tráfego Muito Pesado** - Ruas ou avenidas para as quais e prevista a passagem de caminhões ou ônibus em número de 1001 a 2000 por dia, na faixa de trafego mais solicitada, caracterizada por número "N" típico superior a  $5 \times 10^7$  solicitações do eixo simples padrão (80 kN) para o período de 12 anos.

Supõe-se a existência de drenagem superficial adequada e lençóis d'água subterrâneo rebaixado de pelo menos 1,50 metros, quando vier a prejudicar a compactação das camadas do subleito.

## TIPO DE TRÁFEGO ADOTADO

A previsão de tráfego de veículos comerciais na via passível de pavimentação (Reparo Profundo) foi elaborada em função das características de uso e ocupação do solo da área em estudo, considerando a possibilidade de futuras expansões decorrentes até mesmo da própria pavimentação da via, e outras ao entorno.

Estamos considerando que a via referente ao projeto do sistema viário do bairro: CENTRO, está enquadrada como de **TRÁFEGO LEVE** de acordo com método de classificação para Ruas ou Avenidas nas quais é prevista a passagem de caminhões e ônibus em número não superior a 20 por dia na faixa de tráfego, mais solicitada, caracterizada por número "N" típico a  $10^5$  solicitação do eixo simples padrão (80 kN) para o período de projeto de 10 anos.

## CRITÉRIOS DE DIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS REPAROS

O presente projeto baseia-se, fundamentalmente, no Levantamento Topográfico que gerou o projeto geométrico na escala conforme indicada em projeto e a partir da vistoria realizada em campo.

Os parâmetros de dimensionamento do pavimento das referidas vias, foram baseadas numa vida útil de 10 anos e carga máxima por eixo traseiro de 8 toneladas.

## PAVIMENTOS FLEXÍVEIS - PREPARO DO SUBLEITO

A fim de orientar o projeto do pavimento, são apresentadas importantes considerações sobre o subleito. Na determinação do suporte do subleito, deverá ser empregado o Ensaio Normal de Compactação de Solos (ME 7 da SIURB/PMSP) e a moldagem dos corpos de prova deverá ser feita com a energia de compactação correspondente.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



No caso de vias já dotadas de guias e sarjetas, reforços de pavimentos antigos ou de aproveitamento do leito existente, a determinação do Índice de Suporte do material (CBR subl ou Mini CBRsubl), deverá ser realizada "in situ", conforme métodos ME 47 ou ME 56, ou ainda pela determinação expedita do mini CBR por penetração dinâmica (ME 55 da SIURB/PMSP).

No caso de solos com suporte CBR > 2% e de expansão > 2%, deverá ser determinada em laboratório a sobrecarga necessária para que o solo apresente expansão < 2%. O peso próprio do pavimento projetado deverá transmitir para o subleito uma pressão igual ou maior que a determinada pelo ensaio. Portanto, a espessura da estrutura do pavimento deve ser tal que leve o pavimento a apresentar o peso superior ao peso determinado no ensaio.

### CRITÉRIOS DO DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO

Uma vez determinada a espessura total do pavimento (HSL), em termos de material granular, foi fixado o revestimento asfáltico em 5,00 cm, e pintura de ligação, totalizando (R) de 5,00 cm de CBUQ, procede-se ao dimensionamento das espessuras das demais camadas, ou seja, da base, sub-base e do reforço do subleito, levando em conta os materiais disponíveis para cada uma delas, seus coeficientes de equivalência estrutural e suas capacidades de suporte, traduzidas pelo CBR.

No caso de bases estabilizadas granulometricamente, além da obediência às especificações contidas nas normas correspondentes, os materiais ou misturas de materiais deverão satisfazer às seguintes exigências de CBR mínimo e de expansão máxima medida com sobrecarga de 4,5kg:

Bases:

CBR  $\geq$ 80%

Expansão  $\leq$ 0,5%

Sub-bases:

CBR  $\geq$ 30%

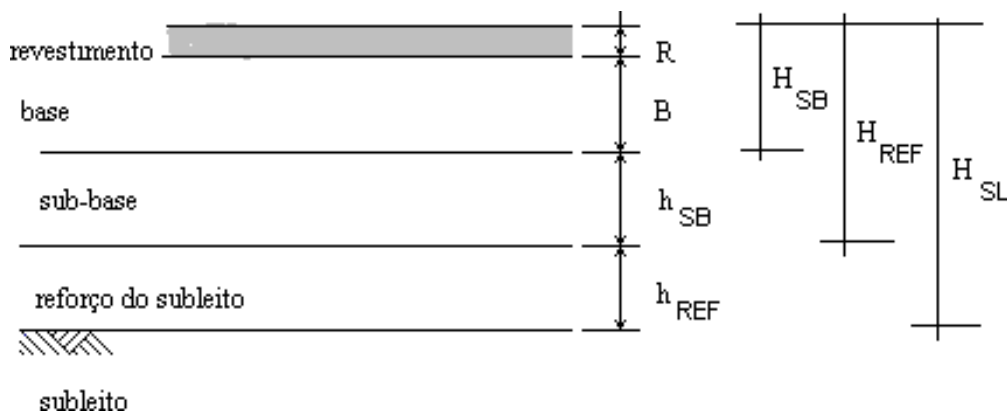
Expansão  $\leq$ 1,0%

A partir do número "N" e da capacidade de suporte da camada em análise é possível definir a espessura equivalente em material granular necessária para a proteção da mesma. Portanto, a definição das espessuras equivalentes para a proteção de cada camada é realizada para o subleito, o reforço do subleito e a sub-base separadamente, ou seja, Hsb, Href e Hsl respectivamente conforme a figura apresentada na sequência.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



## ESTRUTURA DIMENSIONADA



Após a análise do dimensionamento realizado pelos métodos anteriormente citados, concluiu-se que a estrutura adequada para a execução de pavimento na pista de rolamento é apresentada nos itens 7. e 7.1 a seguir.

### PAVIMENTO COM REPARO PROFUNDO

#### Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)

O concreto betuminoso usinado a quente é uma mistura asfáltica executada em usina apropriada, composta de agregados minerais, fíler e cimento asfáltico de petróleo, espalhada e comprimida a Quente.

Para a execução do serviço deve ser seguida a instrução de serviço IE-03/2009 da SIURB/PMSP.

Para execução de reforço da sub-base com material granular e recomposição com RAP e camada de rolamento com aplicação de C.B.U.Q nos segmentos no percentual da área deteriorada, conforme detalhado abaixo:

- Compactação do fundo de caixa;
- Aplicação de 15,00 cm de RAP espumado utilizando o material proveniente das fresagens;
- Pintura de Impermeabilização;
- Pintura de Ligação;
- Recomposição da superfície com a aplicação de C.B.U.Q com 5,00 cm de espessura.

<b>C.B.U.Q. - CAMADA DE ROLAMENTO</b>	<b>5,0 cm</b>
<b>IMPRIMADURA LIGANTE</b>	<b>-</b>

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



<b>RAP ESPUMADO</b>	<b>15,00cm</b>
<b>IMPRIMADURA LIGANTE</b>	-
<b>IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE</b>	-
<b>SUB-LEITO</b>	<b>15,00 cm</b>

### CAMADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)

Os serviços consistem no fornecimento, carga, transporte e descarga, e a usinagem de materiais, Mão-de-obra e equipamentos necessários à execução e ao controle de qualidade de camadas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

O concreto betuminoso usinado a quente é uma mistura asfáltica executada em usina apropriada, Composta de agregados minerais, fíler e cimento asfáltico de petróleo, espalhada e comprimida a Quente.

Para a execução do serviço deve ser seguida a instrução de serviço IE-03/2009 da SIURB/PMSP.

### INFRAESTRUTURA - GUIAS, SARJETAS E SARJETÕES

#### NOVA INFRAESTRUTURA

Como indicado em projeto, a contratada deverá realizar a demolição de toda e qualquer guia, sarjetão, e sarjeta danificada ou com declividade comprometida, de forma a corrigir o escoamento de águas pluviais e eliminar qualquer início de empoçamentos os quais possam danificar o recapeamento asfáltico.

Também está sendo considerada a execução de guias, sarjetas e sarjetões, em pontos que não possuem estas estruturas e necessitam das mesmas.

As guias serão em concreto pré-fabricado, com resistência de 20Mpa, e dimensões de 100x15x13x30 (comprimento x base inferior x base superior x altura). As guias deverão ser assentadas sobre lastro de areia item remunerado pela composição Sinapi.

As sarjetas serão executadas em concreto usinado, moldado in loco, com resistência de 20Mpa, e dimensões de 45cm de base x 10cm de altura. Antes do lançamento do concreto das guias, deverá ser executado lastro de areia.

Os sarjetões serão executados em concreto usinado, moldado in loco, com resistência de 20Mpa, e dimensões de 100 x 20cm (base x altura). Antes do lançamento do concreto dos sarjetões, deverá ser executado lastro de areia, para posterior lançamento do concreto das guias.

### LOCALIZAÇÃO DA USINA DE ASFALTO E BOTA FORA CENTRO

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



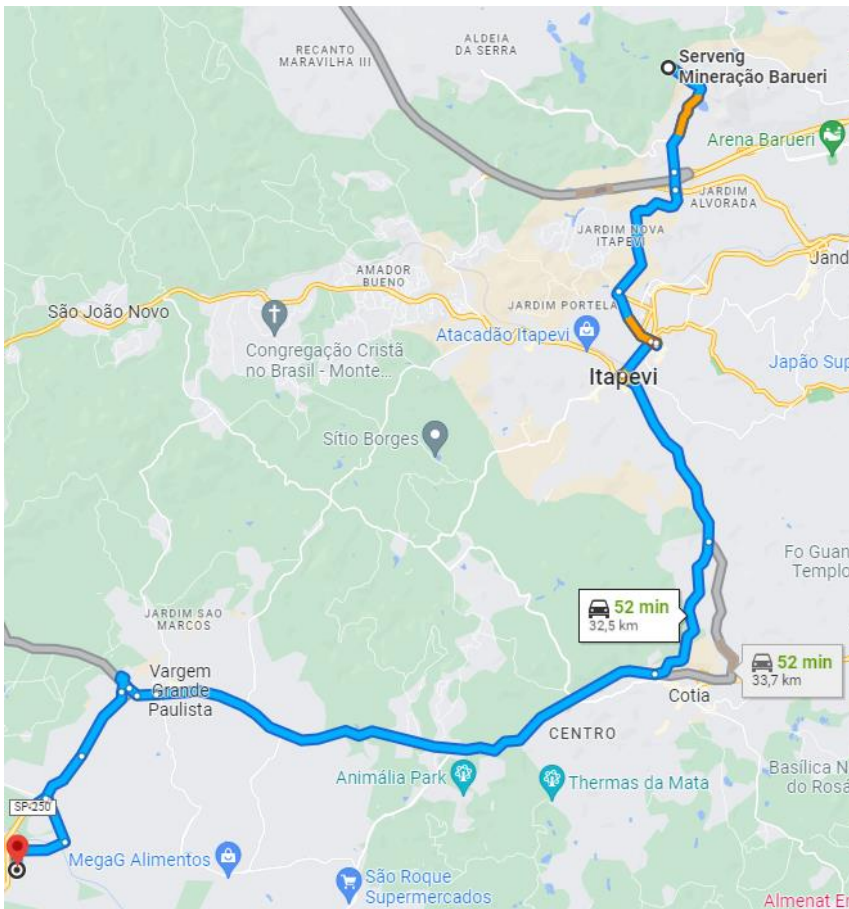
Foi realizado estudos com o intuito de definir a distância média para a Usina de Asfalto até a obra e a distância da obra até o Bota Fora de material do tipo inerte. Abaixo apresentamos o estudo para cada um desses casos:

USINA DE ASFALTO:

SERVENG MINERAÇÃO BARUERI:

Usina de Asfalto: Estrada dos Alpes, 2060 – Barueri – SP

Distância até a CENTRO: 33,0 km



Croqui de localização e distância da Usina de CBUQ da empresa SERVENG até a CENTRO (33,0 km).

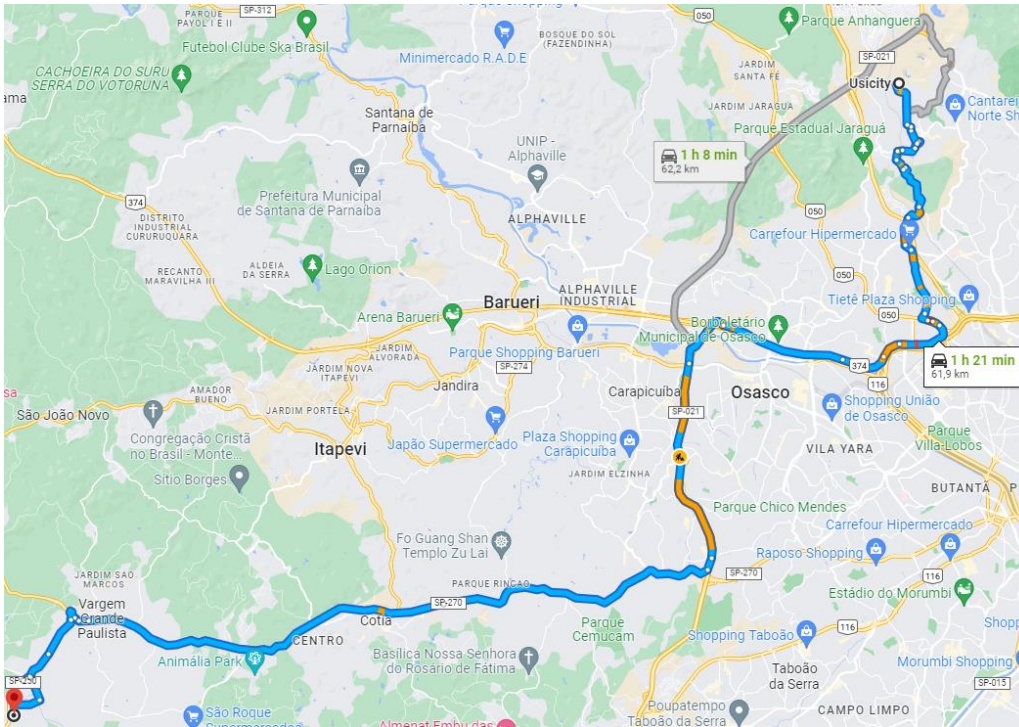
Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**USICITY – USINA DE ASFALTO**

Usina de Asfalto: Rua Friedrich Von Voith, 1817 – Jardim São João – São Paulo / SP

Distância até a CENTRO: 62,0 km



Croqui de localização e distância da Usina de CBUQ da empresa USICITY até a CENTRO (62,0 km).

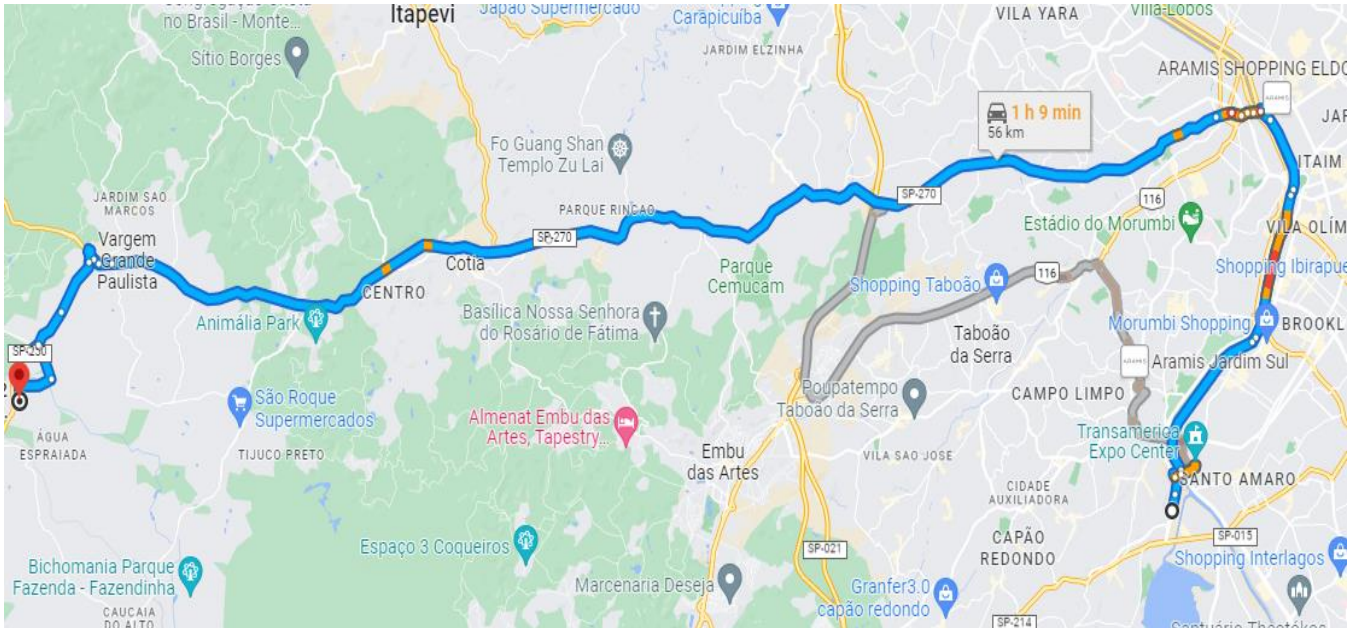
Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



ENPAVI LTDA

Usina de Asfalto: Av. Guido Caloi, 1839 - Jardim Leni, São Paulo - SP, 05802-140

Distância até a CENTRO: 56,0 km



Croqui de localização e distância da Usina de CBUQ da empresa ENPAVI até a CENTRO (56,0 km).

Foi considerada a menor distância dentre as três Usinas até o bairro CENTRO, sendo escolhida a Usina Serveng Mineração Barueri, cuja distância até o bairro é de 33,0 km.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

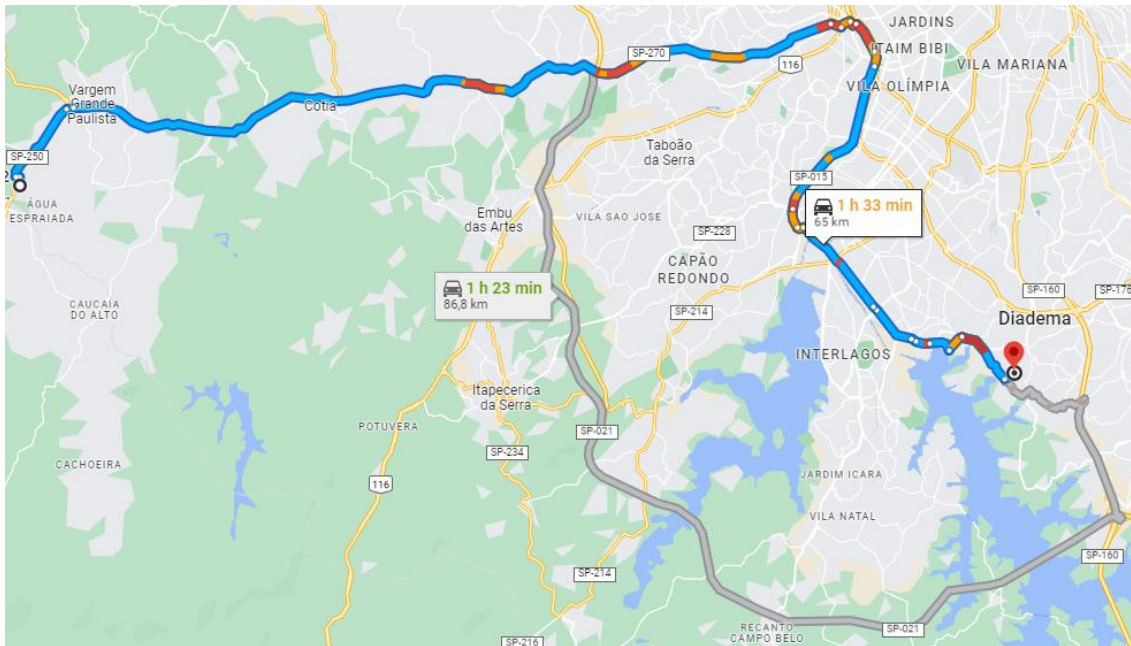




**BOTA FORA – SETE PRAIAS**

Bota Fora: Rua Josephina Gianinni Elias-Dona Bimba, 499 - Eldorado, São Paulo / SP.

Distância até a CENTRO: 65,0 Km



Croqui de localização e distância do Bota Fora da empresa SETE PRAIAS até a CENTRO (65,0 km).

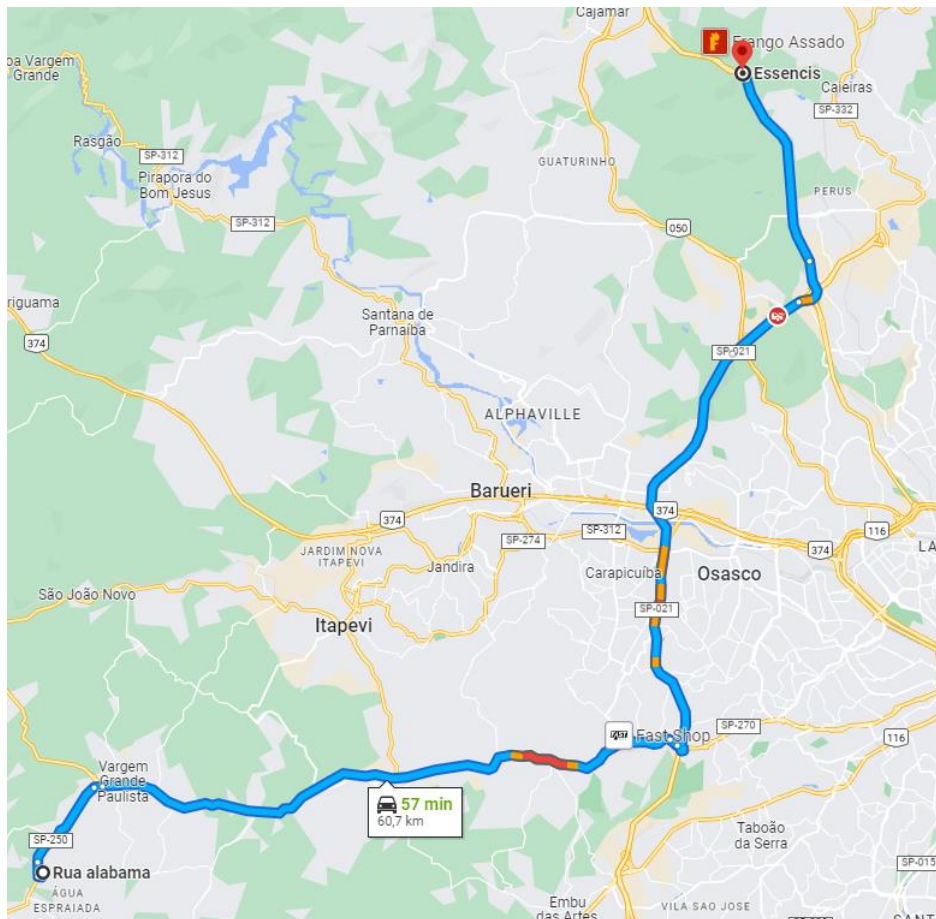
Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS**

Bota Fora: Acesso pela Rodovia dos Bandeirantes, km 33, s/n - Caieiras, Franco da Rocha - SP, 07803-970

Distância até a CENTRO: 61,0 km



Croqui de localização e distância do Bota Fora da empresa ESSENCIS até a CENTRO (61,0 km).

Foi considerada a menor distância dentre os três Bota Fora até o bairro CENTRO, sendo escolhido o Bota Fora da empresa Basalto, cuja distância até o bairro é de 29,0 km.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

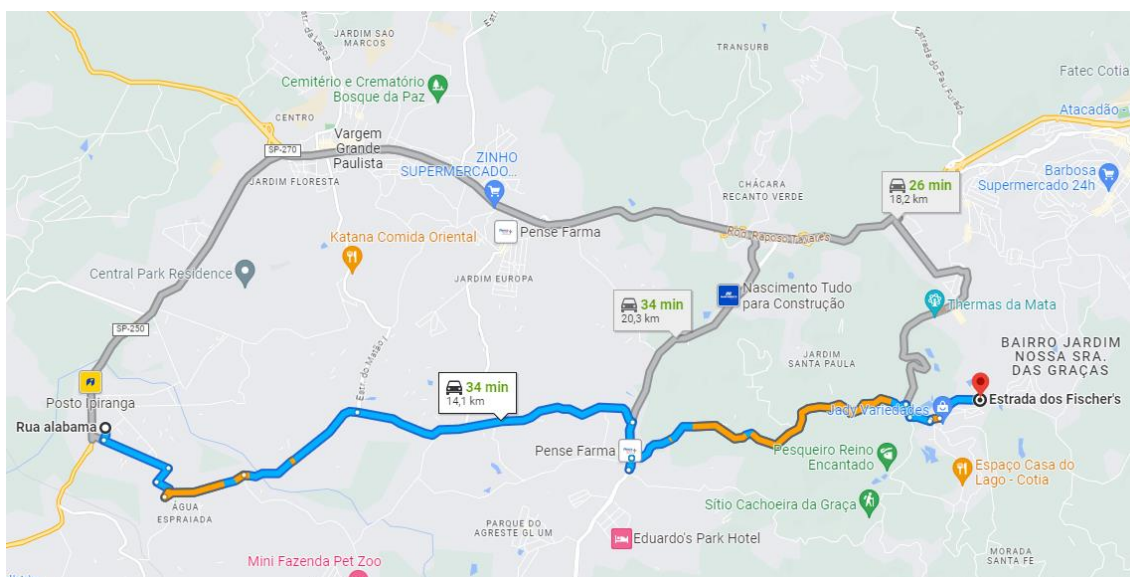


### BOTA FORA - MATERIAL ESCAVADO CENTRO:

Para o Bota Fora de material escavado temos uma opção dentro da própria cidade de Cotia, sendo esta a alternativa mais próxima ao local da obra. Segue abaixo informações deste bota fora.

SUMIKAZU TAKEMURA (proprietário)

Bota Fora: Gleba B2 – Estrada do Morro Grande com a Estrada dos Fischers – Bairro da Graça – Cotia / SP



O Bota Fora citado acima encontra-se na divisa dos bairros Jd. Sandra e bairro da Graça, desta forma, foi considerada uma distância média de 14,1 km para bota fora do material escavado das obras de pavimentação no bairro CENTRO até o mesmo.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONSTRUTIVAS**

Os serviços constantes deste projeto deverão ser executados obedecendo-se rigorosamente às especificações técnicas de serviços da PMSP, DER/SP e as Normas Brasileiras da ABNT.

O presente projeto de recapeamento é válido desde que asseguradas, rigorosamente, as condições de drenagem profunda e superficial.

Informamos que foram previstas a execução e recuperação das guias, sarjetas sarjetões e bocas de lobo, garantindo o perfeito escoamento e captação das águas pluviais, com o objetivo de se garantir a completa funcionalidade e durabilidade do recapeamento.

Quanto as soluções de drenagem, informamos que os dispositivos de drenagem existentes atendem as características das vias, e os volumes de água provenientes das mesmas. Os serviços de drenagem a serem executados, visam corrigir ou recuperar os sistemas existentes, sem a necessidade de ampliação de sua capacidade;

Quando da existência de bases constituídas de britas, estas deverão ser compactadas a 100% do Proctor intermediário, em camadas acabadas de 10 cm.

Recapeamento: Na pista existente será executada fresagem de 5,00 cm, contínua, de largura variável ao longo da via, com recomposição de CBUQ em mesmo volume do material retirado. Informamos que, quanto ao volume de material fresado a ser transportado, o mesmo será medido conforme efetivamente executado, e confirmado pela fiscalização de obras;

Regularização do Subleito e sub-base;

Imprimadura impermeabilizante da base: será executada com CM-30 proveniente da empresa construtora;

Restauração: Na pista existente será executada fresagem de 5,00 cm de espessura, contínua, de largura variável ao longo da via, com recomposição de CBUQ em mesmo volume de material retirado;

Remoção do Revestimento Betuminoso e da estrutura existente a fim da conformação do greide e facilidade e praticidade de execução;

Imprimadura ligante: será executada com RR-2C proveniente da empresa construtora.

Capa: Revestimento asfáltico será de CBUQ com 5,0 cm de espessura com CAP-50/70 proveniente da empresa construtora;

Para execução do Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, os materiais que compõe são provenientes de:

Areia Comercial

Brita Comercial

Massa de CBUQ

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



Para fins de orçamento, os preços de agregados e emulsões obtidos pela referência SINAPI foram considerados compatíveis com preços postos obra na região.

Observações gerais:

A execução do recapeamento deverá prever uma declividade de 2% do centro da via até a sarjeta e conseqüentemente na tubulação da rede de drenagem, para que desta forma evite o acúmulo de água no leito carroçável da via;

Antes do início do recapeamento haverá a abertura de caixas em locais pontuais que necessitam de reparos profundos com a reconstituição da base e sub-base. As aberturas de caixas deverão ser executadas após a fresagem da camada de rolamento, devendo ser escavadas até a profundidade da seção do reforço da base e sub-base, conforme indicado em projeto. Deve ser garantida durante a execução de abertura de pavimento com dimensões adequadas ao uso operacional dos equipamentos previstos nas composições dos serviços orçados;

Concluídas as operações de demolição de pavimento, o fundo da caixa resultante deve apresentar uma superfície bem desempenada, isenta de depressões e saliências.

Deverão ser implantadas guias e sarjetas em locais que não existem ou em trechos em que as guias serão removidas devido à readequação geométrica apresentada no projeto, ou que estão em mau estado de conservação;

Onde indicado em projeto deverá ser executada novas boca de lobo para drenagem das vias.

Conforme indicado em projeto, bocas de lobo que apresentem tampa de concreto danificada serão substituídas por novas tampas em concreto.

Os meios-fios devem ser executados em peças pré-moldadas com 1,00 m de comprimento.

O concreto empregado na moldagem dos meios-fios, sarjetas devem possuir resistência mínima de 20 MPa no ensaio de compressão simples, aos 28 dias de idade.

Para o assentamento dos meios-fios, sarjetas, o terreno de fundação deve estar com sua superfície devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se liso e isento de partículas soltas ou sulcadas e, não deve apresentar solos turfosos, micáceos ou que contenham substâncias orgânicas. Devem estar, também, sem quaisquer de infiltrações d'água ou umidade excessiva.

Para efeito de compactação, o solo deve estar no intervalo de mais ou menos 1,5% em torno da umidade ótima de compactação, referente ao ensaio de Proctor Normal.

Não é permitida a execução dos serviços durante dias de chuva.

Após a compactação, deve-se umedecer ligeiramente o terreno de fundação para o lançamento do lastro.

Sobre o terreno de fundação devidamente preparado, deve ser executado o lastro de areia das sarjetas, de acordo com as dimensões especificadas no projeto, o mesmo deve ser apiloado, convenientemente, de modo a não deixar vazios.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



Depois de alinhados os meios-fios, deve se fazer a moldagem das sarjetas, utilizando-se concreto com plasticidade e umidade compatível com seu lançamento nas formas, sem deixar buracos ou ninhos.

As sarjetas devem ser moldadas in loco, com juntas de 1 cm de largura a cada 3m. Estas juntas devem ser preenchidas com argamassa de cimento e areia de traço 1:3.

Estes dispositivos devem estar concluídos antes da execução do revestimento betuminoso.

As espessuras do pavimento estão definidas no projeto executivo de recapeamento;

O projeto não promoveu alterações no nível do greide das ruas, porém, onde necessário, deverá ser executado pela empresa responsável pela obra o nivelamento e elevações das tampas e poços de visita das concessionárias de serviço público.

Por exigência do programa é necessário que todas as ruas com serviços de recapeamento devem ter as placas denominativas instaladas, projeto consta com placas de identificação de ruas, as quais devem conter o nome da Rua e CEP. As placas de identificação de ruas serão nas cores: Identificação da rua com fonte refletiva – Película de reflexibilidade número 3, conforme ABNT 14664/2013 e fundo azul fosco não refletivo.

As dimensões das placas de identificação de rua devem ter as medidas de 45 centímetros de comprimento e 20 centímetros de altura.

As placas de logradouro deste projeto serão instaladas em estruturas novas conforme descrição; Tubo de aço galvanizado com costura 2” (50mm).

Novos postes previstos para fixação das placas de sinalização deverão ser implantados no passeio de forma que não interfira na passagem de pedestres, sendo preferencialmente fixados próximos a guia ou o lote. Os postes não podem ser fixados em locais que gerem conflito com as faixas de pedestres.

Foi informado pela Prefeitura de Cotia que o material proveniente da fresagem não será reaproveitado pelo município, de forma que o mesmo deverá ser destinado a bota fora adequado.

### **CONTROLE TECNOLÓGICO:**

Cabe a contratada apresentar Laudo de Controle Tecnológico, e apensado a ele virão os resultados dos ensaios realizados em cada etapa do serviço conforme exigências normativas do DNIT. A partir da emissão e envio do último boletim de medição, a executora contratada deverá entregar os resultados dos ensaios realizados, assim como suas respectivas ARTs e comprovante de recolhimento do autor do Laudo / Relatório de Controle Tecnológico à Fiscalização da Prefeitura. O controle Tecnológico deverá ser feito de acordo com as recomendações constantes das “Especificações de Serviço (ES)” e normas do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes – DNIT, disponível em ([www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br)).

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



## SINALIZAÇÃO VIÁRIA

O projeto de sinalização é composto da sinalização vertical com o uso de placas, e da sinalização horizontal, através da pintura feita no revestimento da pista, podendo ser faixas, símbolos e letras.

A sinalização tem como finalidades informar, regulamentar, indicar e educar o usuário acerca da correta utilização da via, tornando-a mais segura ao trânsito.

### Sinalização Vertical

As placas para sinalização vertical têm por finalidade regulamentar o uso, advertir sobre perigos potenciais e orientar os motoristas e demais usuários da via.

Os postes de sustentação das placas devem ser em perfil metálico galvanizado. Colocados à margem da rua a uma distância mínima de 0,60 m do bordo e fixadas a uma altura de 3,60 m em relação a ele.

A durabilidade das placas deve ser garantida contra defeitos de fabricação por período não inferior a 7 anos.

Material a ser utilizado na confecção das placas será a chapa de aço zincado com espessura de 1,25 mm, conforme especificações da NBR 11904 -Placas de aço para sinalização viária. As placas serão pintadas com tintas refletivas, de modo que permita a visibilidade noturna.

As placas de sinalização devem ser colocadas na posição vertical, fazendo um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. Esta inclinação tem por objetivos assegurar boa visibilidade e leitura dos sinais, evitando o reflexo especular que pode ocorrer com a incidência de faróis de veículos ou de raios solares sobre a placa.

### Sinalização Horizontal

A sinalização horizontal é estabelecida por meio de marcações ou de dispositivos auxiliares implantados no pavimento e tem como finalidades básicas canalizar os fluxos de tráfego, suplementar a sinalização vertical, principalmente de regulamentação e de advertência, em alguns casos, servir como meio de regulamentação (proibição).

As linhas longitudinais têm a função de definir os limites da pista de rolamento e a de orientar a trajetória dos veículos. São classificadas em: Linhas demarcadoras de faixas de tráfego; Linhas de proibição de ultrapassagem; Linhas de proibição de mudança de faixa; Linhas de borda de pista; Linhas de canalização.

A tinta de sinalização horizontal é do tipo refletiva acrílica para uma duração mínima de 2 anos, para proporcionar melhor visibilidade noturna. Para as tintas adquirirem retrorrefletorização devem ser utilizadas microesferas de vidro PRE-MIX e DROP-ON.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



Para a aplicação de sinalização em superfície com revestimento asfáltico, deve ser respeitado o período de cura do revestimento. A superfície a ser sinalizada deve estar seca, livre de sujeira, óleos, graxas ou qualquer outro material que possa prejudicar a aderência da sinalização ao pavimento.

Deve ser feita a pré-marcação acordo com o projeto e ser executada quando o tempo estiver bom, ou seja, sem ventos excessivos, sem neblina, sem chuva e com umidade relativa do ar máxima de 90%, a temperatura da superfície da via estiver entre 5° C e 40° C.

Os serviços de sinalização viária horizontal de faixas de pedestres e textos/símbolos serão medidos por (m<sup>2</sup>) e as faixas de eixo medidas em metros conforme unidades especificadas no orçamento.

### **ABERTURA DE TRÁFEGO**

A camada de pré-misturado a quente recém-acabada será liberada ao tráfego após o seu completo resfriamento.

Para a abertura das valas e reaterro deverá utilizar escavação mecanizada.

### **DA RESPONSABILIDADE DA OBRA:**

- Deverá ser instalada placa na obra
- Deverá ser emitida a guia de A.R.T.
- Todos os funcionários deverão possuir E.P.I. para trabalhar na obra
- Possíveis danos causados a terceiros por máquinas, caminhões ou equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

### **SERVIÇOS EVENTUAIS**

Durante a obra poderá ocorrer eventuais serviços que não são possíveis de prever no projeto.

### **FINALIZAÇÃO DA OBRA**

Deverá a CONTRATADA, após o término de cada etapa, solicitar a presença da FISCALIZAÇÃO que, a seu critério, poderá aprovar ou não a etapa concluída. Não havendo nada em contrário, a CONTRATADA estará liberada para prosseguir as etapas subsequentes. Caso haja irregularidades, a CONTRATADA fica obrigada a proceder por sua conta e nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições que se fizerem necessárias. A FISCALIZAÇÃO se encontra no direito de aprovar ou vetar a execução de uma obra ou parte dela.

### **IMPORTANTE: “CUIDADO COM AS PESSOAS”**

Quando do início das obras, no ato da implantação do canteiro de obras, a construtora detentora dos direitos de construção, deverá se reunir com a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal, bem como a Secretaria de Obras, para determinar:

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



A – Procedimentos gerais de isolamento das áreas a serem reformadas, para que ninguém tenha acesso às áreas em obras.

Deverá, se necessário, efetuar-se tapumes ou isolamento com telas de segurança, para que o pessoal autorizado tenha acesso ao canteiro de obras.

Portanto, deverão ser seguidos rigorosos procedimentos de isolamento, para evitar-se quaisquer tipos de acidentes.

Toda a responsabilidade pelo isolamento e manutenção das áreas em obras será inteiramente da construtora detentora dos direitos de construção.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024**

**AO**

**MUNICÍPIO DE COTIA**

**CONCORRÊNCIA Nº 028/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.026/2024**

**LICITANTE:**

**CNPJ/MF:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

**ENDEREÇO:**

**NOME DO REPRESENTANTE/CPF/RG:**

**DADOS BANCÁRIOS:**

**PRAZO DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRAZO DE PAGAMENTO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO	VALOR OFERTADO
1)	Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento, recuperação da infraestrutura, e sinalização viária da RUA NICOLAU ESPINOSA LINARES, bairro CENTRO - COTIA	R\$ XXX	R\$ xxx
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>			

2) Estão inclusas no valor ofertado todas as despesas com mão de obra, maquinários e equipamentos, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, gastos com transporte/hospedagem/ alimentação de funcionários/prepostos da empresa, acondicionamento e transporte de materiais e produtos.

3) DECLARA, sob as penas da lei:

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



- I. que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado;
- II. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- III. que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
- 4) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

**Nome/Cargo e Assinatura do REPRESENTANTE**

**RG e CPF:**

**Local e Data:**

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**ANEXO V**

**MODELO CÁLCULO BDI**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024**

<b>Tipo</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Percentual</b>
<b>DESPESAS INDIRETAS</b>		
<b>AC</b>	Administração central	0,00%
<b>DF</b>	Taxas e despesas financeiras	0,00%
<b>R</b>	Taxa de Riscos	0,00%
<b>SG</b>	Taxas de seguro e garantia do empreendimento	0,00%
	<b>TOTAL DE DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>0,00%</b>
<b>BENEFÍCIOS</b>		
<b>T</b>	<b>TRIBUTOS (A + B + C)</b>	<b>0,00%</b>
	A) COFINS	0,00%
	B) PIS	0,00%
	C) ISSQN (Prefeitura do Município de Cotia)	5,00%
<b>L</b>	<b>LUCRO</b>	<b>0,00%</b>
	<b>TOTAL DO BDI</b>	<b>0,00%</b>

**Observações:**

- (a) O percentual total apurado do BDI deverá incidir de forma direta sobre o somatório dos custos totais de cada serviço.
- (b) Nos termos previstos na Súmula nº 254/2010, do TCU, não deverão ser incluídos, na composição do BDI, o IRPJ e a CSLL, haja vista que tais tributos são de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, razão pela qual
- (c) não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão no BDI.
- (d) No Município de Cotia-SP, **o ISSQN**, para os serviços que se pretende contratar **é de 5%**, nos termos do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 55, de 22 de dezembro de 2003.
- (d.1) Conforme Decreto Municipal nº8.681 de 13 de Março de 2020, caberá ao prestador de serviço optar pelo regime dedução comprovada dos materiais alocados nos serviços da construção civil, para fins de tributação pelo ISSQN, observando os artigos 9, 10, 11, 12 e 13. Ou optar pela dedução presumida na proporção de 50% do valor executado, conforme

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**ANEXO VI**

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DOS ÍNDICES DE RELEVÂNCIA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024**

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento, recuperação da infraestrutura, e sinalização viária da RUA NICOLAU ESPINOSA LINARES, bairro CENTRO - COTIA.**

A empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx, comprova aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a saber:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CAT nº	Indicar o número da página na documentação (Env. 1)
xxx	Xx			
xxx	Xx			
xxx	Xx			

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÕES QUE IMPLIQUEM NEPOTISMO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024**

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais) na Prefeitura Municipal de Cotia;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo e número da identidade do declarante)

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME / EPP**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024**

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.026/2024**

DECLARO expressamente, sob as penas do Artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, que conheço integralmente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e encontro-me legalmente apto a exercer os benefícios de que trata seu Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que padronizam os incisos I e II do art. 3º, bem como não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Cotia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Recapeamento, recuperação da infraestrutura, e sinalização viária da RUA NICOLAU ESPINOSA LINARES, bairro CENTRO - COTIA.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Execução.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

**VALOR:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**PROCESSO Nº: 28.026/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024 – CONTRATO Nº xxx/2024.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**, com sede na Av. Prof. Manuel José Pedroso, 1347 – Jardim Nomura – Cotia/SP – CEP: 06.717-100, inscrito no CNPJ 46.523.049/0001-20, neste ato representada, nos termos do inciso II, do art. 24 e do art. 25, do Decreto Municipal nº 9.261, de 15 de dezembro de 2023, pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, Sr. **XXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXX e CPF nº XXXXXX, e a ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, têm entre si justo e contratado, o que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a execução de **recapeamento, recuperação da infraestrutura, e sinalização viária da RUA NICOLAU ESPINOSA LINARES, bairro CENTRO - COTIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** O regime de execução será de **empreitada por preço unitário**.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



- 2.2.** A obra será executada de acordo com os serviços relacionados na planilha orçamentária proposta pela CONTRATADA e iniciadas somente após a emissão da competente Ordem de Serviço.
- 2.3.** A Prefeitura do Município de Cotia poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.
- 2.4.** A fiscalização, por parte de Prefeitura do Município de Cotia, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Administração ou à terceiros, seja por seus atos, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.5.** O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por agente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, o qual deverá prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias
- 2.6.** A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, que permanecerá no canteiro de obras, disponível para os devidos lançamentos, o qual será composto de 02 (duas) partes: Na primeira, serão obrigatoriamente registrados pela contratada, os problemas construtivos, as consultas à fiscalização Municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras de serviços de acordo com o cronograma; na segunda, é obrigatório o registro pela fiscalização, no que concerne anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

### **CLÁUSULA 3ª – PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato decorrentes desta licitação será de 08 (oito) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas formas da lei.
- 3.2.** O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Execução constante no **Anexo II**.

### **CLÁUSULA 4ª – DA GARANTIA, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E INADIMPLEMENTO**

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela obra elencada na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, conforme proposta de preços da CONTRATADA anexa.
- 4.2.** O valor total do presente termo é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), equivalente a xxx% de desconto ofertado sobre os preços estimados na planilha de preços unitários.
- 4.3** Os preços unitários são os relacionados na planilha abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição técnica</b>	<b>Quantidade total</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>					

- 4.4.** As despesas da execução deste contrato serão suportadas **pelas dotações nº**

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**10.01.4.4.90.51.15.451.5001.1.046.02.1000166, proveniente Convênio Estadual nº 101533/2024 e 10.01.4.4.90.51.15.451.5001.1.046.01.1100000, proveniente do Tesouro Municipal.**

**4.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão das respectivas faturas, através e de acordo com cada medição, previamente examinada e aprovada pelo fiscal deste Contrato.

**4.5.1.** As medições deverão ser efetuadas mensalmente contemplando os serviços concluídos em cada segmento considerado.

**4.5.2.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

**4.6.** A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários da obra, referente ao mês de competência respectivo.

**4.7.** Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**4.8.** A CONTRATADA presta garantia para assegurar a plena execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que correspondente a R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxx), em uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021, a saber:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, a ser recolhida junto ao departamento de Tesouraria, situada na Avenida Prof. Manoel José Pedroso, 1.347 – Jd. Nomura – Cotia/SP – CEP 06717-100;

**II** - seguro-garantia;

**III** - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**IV** - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

**4.9.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**4.10.** Nos termos do §7º, do artigo 25, da Lei 14.133/2021, o reajuste poderá ser anual, a partir da data base das tabelas oficiais utilizadas para elaboração da planilha orçamentária, até a data do adimplemento de cada parcela, com base na tabela FIPE – Fundação de Índices de Pesquisas Econômicas – Índices Gerais – Pavimentação;

**4.11.** Na eventualidade de desequilíbrio econômico-financeiro será revisto recomposição de preços mesmo que inferior ao período de um ano. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução da obra, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**4.12.** Caberá à empresa contratada, em requerimento endereçado à Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, devidamente protocolado, pleitear a aplicação do reajuste de preços ao contrato, com observância das disposições previstas no Decreto Municipal nº 9261/2023.

**4.13.** Nos preços indicados estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução da obra, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionada com a execução da obra, inclusive as decorrentes de confecção, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, de placas alusivas ao objeto do contrato.

## **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo à obra, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

**5.1.1.** Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução da obra e serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, previdenciários ou sociais;

**5.1.2.** Arcar com todas as despesas referentes a manutenção de alojamento, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

**5.1.3.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na obra;

**5.1.4.** Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



- 5.1.5.** Facultar à CONTRATANTE exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
- 5.1.6.** A CONTRATADA será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- 5.1.7.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação da obra, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.
- 5.1.8.** Quando solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.
- 5.1.9.** Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.
- 5.1.10.** Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;
- 5.1.11.** Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela CONTRATANTE;
- 5.1.12.** Qualquer falha de execução, caso a obra esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas, a CONTRATADA será notificada para que regularize a mesma, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.
- 5.1.13.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 5.2.** Caberá a CONTRATADA demolir a obra executada que esteja em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.3.** A CONTRATADA se obriga, a manter 01 (um) engenheiro à frente da obra e designar 01 (um) preposto e 01 (um) técnico mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá apresentar ART do engenheiro responsável pelos serviços no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, que será indispensável no processo de pagamento.
- 5.5.** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização da obra pelo pessoal designado pela CONTRATANTE, assim como atender às exigências de substituição de mão-de-obra solicitada pela CONTRATANTE.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**5.6.** A CONTRATADA deverá providenciar laudos técnicos para fins de definição dos percentuais a serem ou não acrescidos à retenção na execução da obra mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, previstos na legislação previdenciária.

**5.7.** São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente avença, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

**5.8.** A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos referentes às medições efetuadas pela CONTRATADA.

**5.9.** O pessoal da CONTRATADA, por ela designada para trabalhar na execução da obra objeto do presente contrato não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente;

**5.10.** A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos autorizados pela CONTRATANTE, na ocasião, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto de obras e demais compromissos assumidos com a municipalidade. Não é permitida subcontratação total do objeto ora contratado.

**5.11.** A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir as disposições do Decreto Municipal nº 9.208/2023, especialmente a:

- a) Emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 2012, com alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145 de 2023, sob pena de não aceitação por parte da contratante;
- b) A contratada deverá destacar no corpo da nota fiscal a alíquota do Imposto de Renda retido na fonte;
- c) A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 2012, com alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145 de 2023.

## **CLÁUSULA 6ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**6.1.** O CONTRATADO que descumprir total ou parcialmente as normas administrativas ficará sujeito às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, quais sejam:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.1.2.** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

**6.1.3.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

**6.1.4.** A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, assim como adotar prazo ou percentual diverso de que trata o Decreto Municipal nº 9.261/2023.

**6.2.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**6.2.1.** Não se aplica a regra prevista no caput do artigo 128 do Decreto Municipal nº 9.261/2023 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**6.2.2.** O disposto no artigo 128 do Decreto Municipal nº 9.261/2023 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**6.3.** A sanção de **advertência**, que consiste em comunicação formal ao contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I** - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**II** - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**6.3.1.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública Municipal.

**6.4.** A **multa** será calculada na forma prevista neste edital e será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

**6.4.1.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 9.261/2023.

**6.4.2.** O contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 9.261/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**I** - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**III**- multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) outras situações de natureza correlatas.

**IV** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício,

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**V** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

**6.4.3.** Os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas e dentro dos limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.261/2023.

**6.4.4.** O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

**6.4.5.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

**6.4.6.** A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integralmente eventual dano causado ao Município ou a terceiros.

**6.4.7** Na hipótese de deixar o contratado de pagar a multa aplicada a tempo e modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

**I** - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

**II** - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

**III** - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, por meio de processo administrativo próprio.

**6.4.8.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato da Administração Pública Municipal.

**6.5.** A sanção de **impedimento de licitar** e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**6.5.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

**6.5.2.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

**6.5.3.** A justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

**6.5.4.** Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

**6.5.5.** A sanção prevista no caput desta cláusula impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotia, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no cadastro junto ao TCE/SP.

**6.6.** A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

**6.6.1.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

**6.6.2.** A sanção prevista no caput desta cláusula, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**6.6.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Cotia.

## **CLÁUSULA 7ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O contrato poderá ser extinto na ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 137, da Lei nº

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



14.133/2021, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, de forma consensual, por acordo entre as partes, ou determinada por decisão judicial, na forma e condições consignadas nos art. 138 e 139 da referida Lei.

**7.2.** A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública Municipal poderá ocorrer:

**I** - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

**II** - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

**III** - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou

**IV** - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

**7.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas no Decreto Municipal nº 9.261/2023 .

## **CLÁUSULA 8ª – DO RECEBIMENTO**

**8.1.** O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou seja:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**8.2.** O recebimento definitivo não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

**8.3.** Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.

**8.3.1.** Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

**8.3.2.** Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.

## **CLAUSULA 9ª - DA ANTICORRUPÇÃO**

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**9.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

**9.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

**9.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**9.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

#### **CLAUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma, condições e observância ao disposto nos arts.124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, bem como regramento disciplinado no Decreto Municipal nº 9.261/2023.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E CONTRATO**

**11.1.** A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste instrumento, bem como de todas as condições dispostas no Edital licitatório e dos anexos que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.2** O presente contrato é firmado através da **Concorrência Eletrônica nº 028/2024**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, pela qual se regerá, onde o Edital e o projeto executivo e a proposta vencedora ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**13.2.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os termos da **Concorrência Eletrônica nº 028/2024**, que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**13.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Cotia como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Cotia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA – EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**ANEXO X**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.026/2024

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que:

- a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses prevista no art. 14 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;
- d) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo e número da identidade do declarante)

Ronaldo Luís Pinto  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana